

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Entidade adjudicantes				Valor total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
Casa Pia de Lisboa	528 018	704 024	176 006	1 408 048
Direção-Geral da Segurança Social	31 779	42 372	10 593	84.744
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Seg. Social	20 390	27 187	6 797	54 374
Instituto da Segurança Social	3 141 195	4 188 260	1 047 065	8 376 520
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Seg. Social	21 890	29 187	7 297	58 374
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu	29 381	39 174	9 794	78 349
Instituto de Gestão Financeira da Seg. Social	411 402	548 536	137 134	1 097 072
Instituto de Informática	91 592	122 123	30 531	244 246
Instituto Nacional para a Reabilitação	64 766	86 354	21 589	172 709
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Seg. Social	66 371	88 495	22.124	176 990
Total	4 406 784	5 875 712	1 468 930	11 751 426

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-E/2012

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2008, de 11 de fevereiro, e no âmbito do Plano Tecnológico da Educação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de setembro, foi celebrado, entre o Estado Português e a PT Comunicações, S.A., um contrato de aquisição de serviços de comunicação de dados, de serviços de internet, de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre as redes lógicas das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, que produziu efeitos até 10 de maio de 2011.

O termo deste contrato coincidiu com o período de gestão do XVIII Governo Constitucional, não tendo sido, à data, tomada decisão no sentido de abertura de um novo procedimento concursal para a prestação dos serviços em causa.

Face ao interesse público subjacente foi necessário assegurar a continuidade da prestação daqueles serviços, pelo que a PT Comunicações, S.A., por ser a entidade detentora da infraestrutura de ligação a todas as escolas, continuou a fornecer os serviços de comunicação de dados, de serviços de internet, de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre as redes lógicas das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência.

Com efeito, a interrupção dos serviços prestados teria consequências graves para o regular funcionamento deste Ministério, implicando, designadamente, a interrupção do acesso à internet por parte das escolas e dos serviços centrais, a interrupção da prestação de serviços de videovigilância e dos demais projetos educativos que necessitavam da rede única do Ministério da Educação e Ciência para o respetivo funcionamento. Acresce que a interrupção do fornecimento dos referidos serviços afetaria ainda a preparação da realização dos concursos de seleção e recrutamento do pessoal docente ao serviço do ensino público,

com impacto na vida de milhares de docentes, alunos e suas famílias, colocando em causa o início do ano letivo. Assim, a interrupção de tais serviços impossibilitaria o Ministério da Educação e Ciência de prosseguir com as suas competências de educação, formação e segurança escolar e de prosseguir a sua missão de interesse público.

Sem prejuízo das medidas adotadas para a regularização da situação contratual de facto existente desde 11 de maio de 2011, o Ministério da Educação e Ciência desenvolveu diligências no sentido de proceder à abertura de um procedimento pré-contratual de concurso público internacional para o fornecimento daqueles serviços, promovendo esforços no sentido de racionalização dos meios disponíveis e consequente diminuição da despesa.

Face às dificuldades de natureza técnica do ajustamento pretendido, que não permitiu ainda a abertura do referido procedimento, o Ministério da Educação e Ciência desencadeou um procedimento ao abrigo do Acordo-Quadro para a prestação de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., cujo contrato se encontra no Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia.

Uma vez que não houve interrupção dos serviços prestados pela PT Comunicações, S.A., ao Ministério da Educação e Ciência e encontrando-se já regularizado o pagamento referente ao fornecimento desde o termo do contrato até 26 de julho de 2011, revela-se necessário autorizar a despesa correspondente aos restantes serviços fornecidos, no montante de € 7 987 742,84 (sete milhões novecentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a despesa relativa ao fornecimento de serviços de comunicação de dados, de serviços de internet,

de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre as redes lógicas das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência pela PT Comunicações S.A., no montante de € 7 987 742,84 (sete milhões novecentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e dois euros e oitenta e quatro centimos), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Delegar, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Educação e Ciência, a competência para a prática de todos os atos necessários a realizar no âmbito da presente resolução.

3 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são suportados através da dotação inscrita no orçamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

4 - Encarregar o Ministro da Educação e Ciência de promover todos os atos necessários para a abertura do procedimento pré-contratual de concurso público destinado ao fornecimento dos serviços de comunicações de dados e de acesso à internet para as escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, escolas secundárias do ensino público e organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência.

5 - Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-F/2012

No âmbito do processo de privatização da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2012, de 29 de outubro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, quatro dos cinco proponentes selecionados, em virtude da desistência do Consórcio Blink por carta apresentada em 29 de novembro do corrente ano, para participarem na 2.ª fase do processo de venda por negociação particular, nos termos da referida resolução do Conselho de Ministros, apresentaram no dia 14 de dezembro de 2012 as respetivas propostas vinculativas para aquisição de até 100% das ações representativas do capital social da ANA, S.A., em conformidade com o Despacho n.º 14800-D/2012, de 16 de novembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 19 de novembro.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do referido caderno de encargos, a PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A. (PARPÚBLICA) elaborou, um relatório fundamentado de apreciação de cada um dos proponentes que apresentaram propostas vinculativas no processo de venda por negociação particular de ações representativas de até 100% do capital social da ANA, S.A., bem como das respetivas propostas vinculativas, tendo considerado, para o efeito, o relatório que lhe foi entregue pela ANA, S.A. sobre a adequação das propostas vinculativas apresentadas, em particular sobre a sua componente técnica e estratégica, na ótica da respetiva compatibilidade com os interesses da sociedade e na perspetiva do desenvolvimento da empresa.

Em 21 de dezembro de 2012, o aludido relatório elaborado pela PARPÚBLICA, juntamente com o relatório produzido pela ANA, S.A. que lhe serviu de base, foi remetido à comissão especial de acompanhamento do processo de privatização da ANA, S.A., nomeada pelo Despacho do Primeiro-Ministro n.º 15995/2012, de 11 de dezembro de 2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 17 de dezembro de 2012, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro.

Por sua vez, no dia 26 de dezembro de 2012, a referida comissão especial de acompanhamento emitiu parecer a respeito da regularidade, imparcialidade e transparência observadas no processo de venda por negociação particular, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro.

Após a análise do relatório apresentado pela PARPÚBLICA e do parecer emitido pela comissão especial, verifica-se que a apreciação dos proponentes e das respetivas propostas vinculativas em face dos critérios estabelecidos no artigo 5.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, conduz à seleção imediata de um dos proponentes para a aquisição das ações representativas de até 100% do capital social da ANA, S.A., atento o maior mérito destacado da respetiva proposta.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do caderno de encargos, aprovado no anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, e das alíneas c) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Selecionar o proponente VINCI – Concessions S.A.S. para proceder à aquisição das ações representativas de até 100% do capital social da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.), que constituem objeto da venda por negociação particular relativa ao processo de privatização da ANA, S.A., atendendo ao maior mérito da respetiva proposta vinculativa em relação às demais propostas recebidas no que diz respeito, à observância dos critérios de seleção previstos no artigo 5.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro e, em especial, no que concerne ao preço vinculativo significativamente mais elevado e demais condições financeiras que permitem uma adequada salvaguarda dos interesses patrimoniais do Estado, bem como ao forte compromisso assumido relativamente ao desenvolvimento de um projeto estratégico para a ANA, S.A., que assenta num suporte financeiro e técnico adequado ao desenvolvimento e crescimento da sua atividade, numa contribuição substancial para a manutenção da identidade empresarial e do atual património da ANA, S.A. e para o reforço da respetiva capacidade no longo prazo.

2 - Aprovar os instrumentos jurídicos a celebrar entre a PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A. (PARPÚBLICA), e o proponente VINCI – Concessions S.A.S., selecionado nos termos do número anterior, nomeadamente as minutas do acordo de venda por negociação particular e do acordo de parceria e compromissos estratégicos (“*Framework Agreement*”), que ficam arquivadas na Direção-Geral do Tesouro e Finanças.